



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 03.304/19**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras PB, concedendo Pensão por morte do servidor **Francisco Rodrigues Couras**, Inativo do IPAM, Matrícula 237, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiária **Laureny de Araújo Couras**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o Ato Concessivo de Pensão (Portaria nº 006/2019) a **Laureny de Araújo Couras**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.304/19

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Laureny de Araújo Couras**

Servidor: **Francisco Rodrigues Couras**

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras

Gestor(a) Responsável: Armando Viana Leite

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0698/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.304/19**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Francisco Rodrigues Couras**, Inativo do IPAM, Matrícula nº 237, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiária **Laureny de Araújo Couras**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o Ato Concessivo (Portaria nº 006/2019), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira**

**Filho**

RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO